



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 204, DE 2003

(Do Sr. Júlio Redecker)

Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-23/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212

.....
§ 5º A educação infantil e o ensino fundamental públicos terão como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. "
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1964, quando instituído por lei, o salário-educação é destinado ao financiamento do ensino fundamental.

Considerando que:

1 – Hoje, encontra-se praticamente universalizado o atendimento educacional no ensino fundamental das crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, enquanto a demanda por mais vagas na educação infantil – creches para crianças de zero a 3 anos e pré-escolas para 4 a 6 anos – pressiona constantemente as Prefeituras Municipais em todo o País, pois, conforme a Constituição Federal e a LDB, são os Municípios os entes federados responsáveis pela oferta dessa primeira etapa da educação básica à população brasileira.

2 – Ao mesmo tempo, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

consiste em mecanismo de financiamento para o ensino fundamental relativamente satisfatório. Entretanto, grande parte dos Municípios enfrenta escassez de recursos financeiros para responder a demanda pela expansão da oferta da educação infantil.

Estamos apresentando para apreciação do Congresso Nacional a presente Proposta de emenda Constitucional que, ao lado da destinação de seus recursos para o ensino fundamental, estende a aplicação do salário-educação também à educação infantil.

Considerando a justeza dessa proposição, contamos com o apoio de nossos ilustres no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2003.

Deputado Júlio Redecker

Proposição: PEC-204/2003

Autor: JÚLIO REDECKER E OUTROS

Data de Apresentação: 25/11/2003

Ementa: Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
17-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
19-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-ÁTILA LINS (PPS-AM)
24-B. SÁ (PPS-PI)
25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
28-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29-CARLOS MOTA (PL-MG)
30-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
36-CORONEL ALVES (PL-AP)
37-DARCI COELHO (PFL-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DELFIM NETTO (PP-SP)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. HÉLIO (PDT-SP)
45-DR. PINOTTI (PFL-SP)
46-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
47-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
55-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
56-ENÉAS (PRONA-SP)
57-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
58-FEU ROSA (PP-ES)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
64-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
65-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
66-GIACOBO (PL-PR)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
71-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
72-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
73-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
74-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
78-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)
80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
83-JOÃO LEÃO (PL-BA)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
94-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
95-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)

96-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
97-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
98-KELLY MORAES (PTB-RS)
99-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
100-LEONARDO VILELA (PP-GO)
101-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
102-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
110-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
111-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
112-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
119-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
121-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
122-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
123-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
124-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
125-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
126-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128-NEUTON LIMA (PTB-SP)
129-NILSON PINTO (PSDB-PA)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (-)
134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
135-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
136-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138-PAULO BAUER (PFL-SC)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
141-PAULO MARINHO (PL-MA)

142-PAULO RATTES (-)
143-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
146-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
151-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
152-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
153-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
154-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
157-SARNEY FILHO (PV-MA)
158-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-SUELY CAMPOS (PP-RR)
162-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
163-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
164-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
165-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
166-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
167-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZONTA (PP-SC)
171-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-CABO JÚLIO (PSC-MG)
2-DR. HELENO (PP-RJ)
3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
4-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
5-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
6-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
7-NELSON TRAD (PMDB-MS)
8-NILTON BAIANO (PP-ES)

Assinaturas Repetidas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
5-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
6-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº274 /2003

Brasília, 28 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Júlio Redecker e outros, que "Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171	assinaturas confirmadas;
008	Assinaturas não confirmadas;
006	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996*

.....

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
